

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 7 DE JANEIRO DE 2019

NÚMERO 7.375

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Leonel Pavan  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini  
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Carlos Chiodini

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB, PODEMOS**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Leonel Pavan

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ricardo Guidi  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Antônio Aguiar  
Cesar Valduga  
Moacir Sopelsa  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Dr. Vicente Caropreso  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga – Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Ada Faraco de Luca  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente  
Serafim Venzon – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ada Faraco de Luca  
Gelson Merisio  
Valmir Comin  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
João Amin  
Marcos Vieira  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente  
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Valmir Comin  
Cleiton Salvaro  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Cesar Valduga  
Ada Faraco de Luca  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Dr. Vicente Caropreso  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Serafim Venzon  
Antônio Aguiar  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Fernando Coruja  
Luiz Fernando Vampiro  
Valmir Comin  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Antonio Aguiar  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Dr. Vicente Caropreso  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
José Milton Scheffer  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti – Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Darci de Matos  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 122ª Sessão Ordinária realizada em 19/12/2018..... 2 Ata da 017ª Sessão Extraordinária realizada em 19/12/2018 ..... 5</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 8</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Portarias..... 9 Redações Finais ..... 10</p>
--	---	--

## P L E N Á R I O

# ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Carlos Chioldini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darcy de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cöbalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

A Presidência, considerando que as comissões ainda não concluíram seus trabalhos, suspende a sessão até às 16h, para dar início à pauta da Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*  
**Ordem do Dia**

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer

contrário aos Projetos de Lei n.s.: 0187/2016, 0266/2016, 0286/2017, 0385/2017, 0456/2015 e 0518/2017.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.011/2018, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 1.013/2018 e 1.014/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti; e, 1.106/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0505/2018, de autoria do deputado Leonel Pavan; e 0506/2018, de autoria do deputado Maurício Eskudlark. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0200/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aqüicultores - AJAQ, do Município de Joinville.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.  
Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0255/2018, de autoria do

deputado Romildo Titon, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Motivação, de Correia Pinto.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.  
Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0267/2018, de autoria do deputado Leonel Pavan, que declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Italiano Valsugana do município de Criciúma.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.  
Discussão e votação em turno único do

Projeto de Lei n. 0289/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que declara de utilidade pública a Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis - FCTER, de Chapecó.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0293/2018, de autoria do deputado Darci de Matos, que declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, de Florianópolis.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0009/2018, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de remoção do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina - CBMSC, e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0025/2018, de autoria do deputado Darci de Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0048/2018, de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Direitos Humanos; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0066/2018, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea campanulata*, também conhecida como Espátodea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0096/2018, de autoria do deputado Cesar Valduga, que dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0148/2018, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei n. 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0150/2018, de autoria do deputado João Amin, que institui o selo Amigo do Produtor Catarinense.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia; e Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0169/2016, de autoria do deputado Valmir Comin, que institui o Selo "Santa Catarina por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico-científico em transplantes.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Direitos Humanos; e Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único da Proposição n. 01, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que requer votação em separado do parecer da comissão de Constituição e Justiça, que foi contrário ao PL n. 0179/2017.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria os srs. deputados: Kennedy Nunes e Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que forem contrários ao parecer da comissão de Constituição e Justiça que se manifestem.

Rejeitado o parecer pela maioria.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0186/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que altera a Lei n. 15.885, de 2012, que "Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Santa Catarina",

para ampliar o rol de materiais recicláveis no referido cadastro e exigir a emissão de nota fiscal de entrada.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0233/2018, de autoria do deputado Sílvio Dreveck, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural - PSR, conforme específica, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de lei n. 0119/2014, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que acresce os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei n. 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, para estabelecer a divulgação de procedimentos de emergência nos estabelecimentos que menciona.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e Proteção Civil.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0275/2018, de autoria do deputado Fernando Coruja, que altera a Lei n. 16.733, de 2015, que "consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para que a concessão de título passe a se dar por Ato da Mesa da Alesc.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Kennedy Nunes.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0291/2018, de autoria da Mesa Diretora, que denomina Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa que menciona da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0302/2018, de autoria do deputado Romildo Titon, que denomina doutor Paulo Macarini o contorno viário que liga os municípios de Capinzal e Ouro.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0339/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que altera o art. 4º da Lei n. 15.431, de 2010, que "Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências", para que os estabelecimentos educacionais que apoiem e promovam o trote cidadão recebam o selo Universidade Cidadã.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Desporto; e Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0379/2017, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Desporto; e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0486/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que estabelece a política estadual para compras governamentais da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais e da economia popular e solidária - Compra Coletiva/SC.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0529/2017, de autoria do deputado João Amin, que institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0531/2017, de autoria do deputado João Amin, que institui o Dia Estadual do Cooperativismo de Crédito.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência suspende a presente sessão por 30 minutos. [Taquígrafa: Sílvia]

\*\*\*\*\*

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão às 17h10 e dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Resolução Legislativa n. 0006/2017, de autoria da Mesa Diretora, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências. Ato da Presidência nº 031/17, que constitui Ato da Presidência nº 009/18, altera, dentro deste projeto foi apensado o PRS/0002.3/2017; dentro deste projeto foi apensado o PRS/0004.5/2017; dentro deste projeto foi apensado o PRS/0005.6/2017; dentro deste projeto foi apensado o PRS/0008.9/2016; dentro deste projeto foi apensado o PRS/0009.0/2013; dentro deste projeto foi apensado o PRS/0011.4/2017.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: João Amin, Marcos Vieira, Dirceu Dresch, Mauro de Nadal e Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que os aprovam permaneçam como se encontram.

Registrados votos contrários dos srs. deputados: João Amin, Padre Pedro Baldissera, Neodi Saretta e abstenções da deputada Luciane Carminatti e Dirceu Dresch.

Aprovado por maioria em primeiro turno.

[Taquígrafa: Ana Maria]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0002/2018, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício financeiro de 2015.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja e Luciane Carminatti.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Registrados os votos contrários dos srs. deputados: Rodrigo Minotto, Cesar Valduga, Fernando Coruja, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti e Maurício Eskudlark.

Aprovado por maioria.

[Coordenadora Carla]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 00224/2018, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2018 (PREFIS-SC/2018) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Dirceu Dresch, Cesar Valduga, Valdir Cobalchini, Darci de Matos e Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Registrados os votos contrários dos srs. deputados: Rodrigo Minotto, Fernando Coruja, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti, João Amin e Ana Paula Lima.

Aprovado por maioria em turno único.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 00225/2018, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos de 2018 (PREFIS-ITCMD/2018) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Registrados os votos contrários dos srs. deputados: Rodrigo Minotto, Fernando Coruja, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti, João Amin.

Aprovado por maioria em turno único.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0535/2017, de autoria do governo do estado, que institui o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: Sara]

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0028/2018, de autoria do governo do estado, que dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DTER) e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCEU HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LEONEL PAVAN	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NARCILINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim



DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	Em votação.	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK		Os srs. deputados que votarem "sim"	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	aprovam a matéria e os que votarem "não"	DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	rejeitam-na.	DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
Está encerrada a votação.		DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
Votaram 36 srs. deputados.		DEPUTADA ANA PAULA LIMA	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
Temos 36 votos "sim", nenhum voto		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
"não" e nenhuma abstenção.		DEPUTADO CARLOS CHIODINI	DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
A matéria está aprovada em primeiro		DEPUTADO CESAR VALDUGA	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
turno.		DEPUTADO CLEITON SALVARO	DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim
[Coordenadora Carla]		DEPUTADO DARCI DE MATOS	DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
Discussão e votação em primeiro turno		DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
do Projeto de Lei Complementar n. 0032/2018,		DEPUTADO DIRCEU DRESCH	DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
de autoria do governo do estado, que dispõe		DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa		ção	DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
Catarina (SEM-SC) e estabelece outras		DEPUTADO FERNANDO CORUJA	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
providências.		DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim
Conta com parecer favorável das		DEPUTADO GELSON MERISIO	Está encerrada a votação.	
comissões de Constituição e Justiça; Finanças		DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	Votaram 37 srs. deputados.	
e Tributação; Educação, Cultura e Desporto; e		DEPUTADO JEAN KUHLMANN	Temos 32 votos "sim", três votos	
Trabalho, Administração e Serviço Público.		DEPUTADO JOÃO AMIN	"não" e duas abstenções.	
Em discussão.		DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	Está aprovado em primeiro turno o	
Discutiram a presente matéria os srs.		DEPUTADO KENNEDY NUNES	PLC n. 0032/2018. [Taquígrafa: Elzamar]	
deputados: Luciane Carminatti, Maurício		DEPUTADO LEONEL PAVAN	Neste momento, a Presidência encerra	
Eskudlark, Dirceu Dresch, Milton Hobus, Ismael		DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	a presente sessão, convocando outra, extraordi-	
dos Santos, Gabriel Ribeiro, Rodrigo Minotto e		DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	nária para as 18h21, dando prosseguimento à	
Dirceu Dresch.		DEPUTADO MANOEL MOTA	pauta da Ordem do Dia. [Revisão:	
		DEPUTADO MARCOS VIEIRA	Coordenadora Carla].	

# ATA DA 017ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 18h21, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darcy de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

#### \*\*\*\*\* Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0035/2017, de autoria da Mesa Diretora, que consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foram apresentadas emenda modificativa e supressiva.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FERNANDO CORUJA

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE

DEPUTADO NEODI SARETTA

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Votaram 34 srs. deputados.

Temos 34 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro

turno.

[Coordenadora Carla]

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0030/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a redação do art. 2º da

Lei Complementar n. 188, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, e adota outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas emenda modificativa e aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FERNANDO CORUJA

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE



madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. (Aprovado com emenda)

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0190/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o mês da Saúde na Escola, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Educação, Cultura e Desporto; e Saúde.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0309/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, que dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o estado de Santa Catarina e as entidades que especifica, na forma do inciso I, do art. 19, da Constituição da República Federativa do Brasil para atividades de ensino, assistência social, saúde e cultura.

Ao projeto foi apresentada emenda modificativa e emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0006/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que institui a semana de estudo das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal nas escolas da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0325/2014, de autoria do governo do estado, que institui no âmbito da Polícia Civil a Delegacia de Polícia do município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0196/2018, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, que declara de utilidade pública a Apae de Antônio Carlos.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0298/2018, de autoria do deputado Moacir Sopelsa, que declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Engenharia Ambiental (ACEAMB), do município de Criciúma.

Ao projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0152/2017, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a proibição de apreensão, recolhimento ou retenção do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os senhores deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0040/2018, de autoria do deputado Cesar Valduga, que estabelece multa a qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0398/2016, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que cria o Selo "Empresa Amiga da Bicicleta" no âmbito das empresas do setor privado do estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Ao projeto foram apresentadas emendas modificativas e emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças

e Tributação; e Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0043/2018, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que dispõe sobre a isenção do pagamento de direitos autorais nas execuções de obras musicais realizadas sem fins lucrativos no âmbito do estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Direitos Humanos; e Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0124/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0440/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, que dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares (PIC) e formula ações para a consolidação da Farmácia Viva no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0080/2018, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que institui o Programa Dinheiro na Escola na Rede Estadual de Ensino, e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sara]*

Neste momento, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária para as 19h06, dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia. *[Revisão: Coordenadora Carla].*

# ATOS DA MESA

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA Nº 001, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor THIAGO MACHADO SANTAELLA, matrícula nº 8192, do cargo de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Janeiro de 2019 (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 002, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3144/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **GILBERTO SIMOES DE BONA**, matrícula nº 1459, no cargo de Consultor Legislativo, habilitação Nível Superior/Administrador, código PL/ASL-21, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 003, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3161/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **MARGARET BITTENCOURT**, matrícula nº 675, no cargo de Consultor Legislativo, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-21, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 004, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3117/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **GETULIO DORTA DE MELO**, matrícula nº 1461, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-19, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 005, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3206/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **CELITA PINTO FORTKAMP**, matrícula nº 1811, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior/Engenheiro, código PL/ALE-21, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 006, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **CELIA DANIELA VIEIRA COUNAGO DE LIMA**, matrícula nº 8215, servidora da Prefeitura Municipal de São José à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 010/2017, da função gratificada de Assessoria Técnica-parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, a contar de 1º de janeiro de 2019 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 007, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **VIVIANE SCHLICHTING PARENTE DE MELO**, matrícula nº 8540, servidora da Prefeitura Municipal de São José à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Decreto Municipal nº 7625/2017, de 06/03/2017, da função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, a contar de 1º de janeiro de 2019 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*

### ATO DA MESA Nº 008, de 07 de janeiro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato da Mesa nº 082, de 18 de fevereiro de 2016, que Concedeu Adicional de Exercício ao servidor **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6318, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "a) ..., da função de confiança, código PL/FC-3,"

**LEIA-SE:** "a) ..., da função de confiança, código PL/FC-5,"

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

\* \* \*



# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 011, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

#### RESOLVE:

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Expediente, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER, matrícula nº 1571, que se encontra em fruição de férias por vinte dias, a contar de 14 de janeiro de 2019 (DL - Coordenadoria de Expediente).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 012, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
3448	JOAO VALDENIR DA SILVA	15	28/11/2018	3577/2018
1330	MARCIA HELENA PEREIRA	10	19/10/2018	3578/2018

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 013, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1330	MARCIA HELENA PEREIRA	7	06/11/2018	3579/2018

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 014, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 001/2019.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Pregoeiro substituto
1039	VICTOR INACIO KIST	Equipe de apoio
1094	ALDO LUIZ GARCIA	
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 015, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **AZUIR ADILIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2041, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLI LIMA BARROSO, matrícula nº 1132, que se encontra em fruição de férias, por 30 (trinta dias), a contar de 2 de Janeiro de 2019 (DL - CD - Gerência do Centro de Memória).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 016, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** nos assentamentos funcionais, o nome do servidor **VILMAR DALAGNOLO**, nomeado pela Portaria nº 1931, de 19 de dezembro de 2018, para **VILMAR DELAGNOLO**.  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 017, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1953, de 20 de dezembro de 2018.  
Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### PORTARIA Nº 018, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**PUBLICAR** que **LUCELIA MARIA ARALDI**, matrícula nº 8336, servidora da Prefeitura de Jaraguá do Sul à disposição desta Assembleia Legislativa, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete do Deputado Dr. Vicente Caropreso para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.  
Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### PORTARIA Nº 019, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **GILDA MARA MARCONDES PENHA**, matrícula nº 7898, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-98, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de Janeiro de 2019 (Gab Dep Dr. Vicente).  
Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 020, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor NYCHOLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 8926, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de Janeiro de 2019 (Gab Dep Ada Faraco De Luca).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 021, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora GABRIELLA DA SILVA ROSA PEREIRA, matrícula nº 6284, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Janeiro de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 022, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor ROBERTO SOFIA, matrícula nº 5806, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-86, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Janeiro de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 023, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor PATRICK ALEXANDRE PALMEIRA, matrícula nº 4420, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Janeiro de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 024, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ROSELI ELENA SOUZA, matrícula nº 8134, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Janeiro de 2019 (Gab Dep Silvio Dreveck)

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 025, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR LAURETE DE SOUZA SCHMITZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-91, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 026, de 07 de janeiro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR PATRICK ALEXANDRE PALMEIRA**, matrícula nº 4420, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 04 de Janeiro de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**REDAÇÕES FINAIS****EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0224/2018**

O § 1º e o inciso I do § 2º do art.1º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0224/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.....”

§ 1º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2018 os débitos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-SC/2018 fica condicionada:

I - ao recolhimento, na forma prevista no art. 2º desta Lei, do valor integral ou parcial do débito, em parcela única, até 28 de junho de 2019;

.....”

Sala das Comissões, 18/12/18

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0224/2018**

O art. 5º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0224/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2018 será contado a partir de 28 de junho de 2019, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.”

Sala das Comissões, 18/12/18

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0224/2018**

Fica acrescido art. 7º ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0224/2018, renumerando-se o dispositivo subsequente:

“Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos débitos tributários, não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como aos demais débitos tributáveis, exceto em ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).”

§ 1º Os débitos tributários referidos no *caput* são aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018.

§ 2º Os débitos não tributários de que trata o *caput* são valores devidos à Fazenda Pública, originários de processos de todos os Poderes e órgãos que tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018.

§ 3º O pagamento do valor integral ou parcial dos débitos de que trata o *caput* deve ocorrer em parcela única até 28 de junho de 2019.”

Sala das Comissões, 18/12/18

**Deputado Marcos Vieira**  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0224/2018**

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2018 (PREFIS-SC/2018) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 79/18, de 5 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2018 (PREFIS-SC/2018), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com redução de multas e juros, observados as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2018 os débitos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-SC/2018 fica condicionada:

I - ao recolhimento, na forma prevista no art. 2º desta Lei, do valor integral ou parcial do débito, em parcela única, até 28 de junho de 2019;

II - à desistência, nos respectivos autos judiciais, de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto do PREFIS-SC/2018, correndo por conta do sujeito passivo as despesas processuais e os honorários advocatícios;

III - à quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

IV - à desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado.

Art. 2º Os débitos de que trata esta Lei terão os valores relativos a juros e multa reduzidos:

I - tratando-se de débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, em 70% (setenta por cento); e

II - nos demais casos, em 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. A adesão ao PREFIS-SC/2018, que deverá ser efetuada eletronicamente no sítio da internet [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br):

I - dar-se-á de forma automática com o recolhimento integral ou parcial do débito dentro do prazo fixado no inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei;

II - implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III - independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II deste parágrafo; e

IV - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 3º O disposto nesta Lei:

I - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente;

II - não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária;

III - não se aplica aos débitos objeto de contrato celebrado sob a égide do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC); e

IV - não se aplica a débitos parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, para que os referidos débitos sejam alcançados pelo PREFIS-SC/2018, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à adesão ao Programa.

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, sendo vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2018 será contado a partir de 28 de junho de 2019, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange nem substitui honorários sucumbenciais definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos débitos tributários, não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como aos demais débitos tributáveis, exceto em ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

§ 1º Os débitos tributários referidos no *caput* são aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018.

§ 2º Os débitos não tributários de que trata o *caput* são valores devidos à Fazenda Pública, originários de processos de todos os Poderes e órgãos que tenham ocorrido até 30 de setembro de 2018.

§ 3º O pagamento do valor integral ou parcial dos débitos de que trata o *caput* deve ocorrer em parcela única até 28 de junho de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0225/2018**

O § 1º e o inciso I do art. 1º do Projeto de Conversão em Lei passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ..... ”

§ 1º ..... ”

I - não constituídos de ofício, vencidos até 30 de setembro de 2018; ou

II - constituídos de ofício até o dia 30 de setembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º ..... ”

I - ao recolhimento, na forma prevista no art. 2º desta Lei, do valor integral do débito, em parcela única, até 28 de junho de 2019. ”

..... ”

Sala das Comissões, 18/12/18

Deputado **MARCOS VIEIRA**

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0225/2018**

O art. 5º do Projeto de conversão em Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2018 será contado a partir de 28 de junho de 2019, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.”

Sala das Comissões, 18/12/18

Deputado **MARCOS VIEIRA**

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0225/2018**

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos de 2018 (PREFIS-ITCMD/2018) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos de 2018 (PREFIS-ITCMD/2018), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao ITCMD com redução de multas e juros, observados as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão ser objeto do PREFIS-ITCMD/2018 os seguintes débitos de ITCMD:

I - não constituídos de ofício, vencidos até 30 de setembro de 2018; ou

II - constituídos de ofício até o dia 30 de setembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-ITCMD/2018 fica condicionada:

I - ao recolhimento, na forma prevista no art. 2º desta Lei, do valor integral do débito, em parcela única, até 28 de junho de 2019;

II - à desistência, nos respectivos autos judiciais, de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto do PREFIS-ITCMD/2018, correndo por conta do sujeito passivo as despesas processuais e os honorários advocatícios;

III - à quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

IV - à desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado.

Art. 2º Os débitos de que trata esta Lei terão os valores relativos a juros e multa reduzidos:

I - tratando-se de débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, em 70% (setenta por cento); e

II - nos demais casos, em 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. A adesão ao PREFIS-ITCMD/2018, que deverá ser efetuada eletronicamente no sítio da internet [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br):

I - dar-se-á de forma automática com o recolhimento integral do débito dentro do prazo fixado no inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei;

II - implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III - independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II deste parágrafo; e

IV - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 3º O disposto nesta Lei:

I - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente;

II - não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária; e

III - não se aplica a débitos parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, para que os referidos débitos sejam alcançados pelo PREFIS-ITCMD/2018, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à adesão ao Programa.

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, sendo vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2018 será contado a partir de 28 de junho de 2019, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange nem substitui honorários sucumbenciais definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **MARCOS VEIIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2018**

O Projeto de Lei nº 0009.0/2018 passa a ter a seguinte

redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2018

Estabelece normas para o encaminhamento de pacientes pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), após atendimento emergencial, para os hospitais privados.

Art. 1º Os pacientes que necessitarem de atendimento emergencial poderão ser encaminhados pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para hospitais privados.

Art. 2º Os socorridos pelo CBMSC e SAMU terão a opção de ser encaminhados aos hospitais privados de Santa Catarina, devendo este ato ser registrado em ficha de ocorrência e no sistema de registro de ocorrências da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção, que será lavrada e assinada em Termo de Consentimento.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, familiar ou representante legal poderá fazer a opção, assinando Termo de Consentimento.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei caberá à central de Regulação de Urgências, sob a gestão integrada do CBMSC e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, avaliar a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente e à existência de vaga no hospital privado referenciado para a realização do encaminhamento do paciente.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina não terá responsabilidade quanto a quaisquer ônus decorrentes do encaminhamento do paciente ao hospital privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado **JEAN KUHLMANN**

APROVADO EM 1º TURNO

em Sessão de 19/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

em Sessão de 19/12/2018

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Substitutiva Global que ora apresento visa acatar sugestão apresentada pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, com relação ao Projeto de Lei nº 0009.0/2018, de minha autoria no sentido de trazer melhorias para a previsão legal e efetividade na execução da normatização pretendida, no que concerne ao encaminhamento de pacientes pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Deputado **Jean Kuhlmann**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018**

Estabelece normas para o encaminhamento de pacientes pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), após atendimento emergencial, para os hospitais privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os pacientes que necessitarem de atendimento emergencial poderão ser encaminhados pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para hospitais privados.

Art. 2º Os socorridos pelo CBMSC e SAMU terão a opção de ser encaminhados aos hospitais privados de Santa Catarina, devendo este ato ser registrado em ficha de ocorrência e no sistema de registro de ocorrências da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção, que será lavrada e assinada em Termo de Consentimento.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, familiar ou representante legal poderá fazer a opção, assinando Termo de Consentimento.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei caberá à central de Regulação de Urgências, sob a gestão integrada do CBMSC e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, avaliar a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente e à existência de vaga no hospital privado referenciado para a realização do encaminhamento do paciente.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina não terá responsabilidade quanto a quaisquer ônus decorrentes do encaminhamento do paciente ao hospital privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/2018

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I - espaços abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - esporte e lazer;
- V - participação social;
- VI - respeito e inclusão social;
- VII - participação cívica e emprego;
- VIII - comunicação e informação;
- IX - apoio comunitário e serviços de saúde;
- X - segurança das pessoas idosas.

Parágrafo único. O plano de ação deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º desta Lei receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 066/2018

Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Estado de Santa Catarina, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Estadual, através do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete aos agentes públicos vinculados ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 096/2018

Dispõe sobre a criação do selo Cidade Sustentável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o selo Cidade Sustentável a ser concedido a Cidades que cumpram os seguintes requisitos:

- I - apoio, redução e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos (coleta seletiva e apoio a cooperativas de recicláveis);
- II - adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil nas obras executadas pelo Poder Público municipal;
- III - benefícios edilícios e fiscais aos empreendimentos que contemplem ações para a redução das emissões de gases de efeito estufa e impactos ambientais com a adoção de práticas sustentáveis, como gestão da água, eficiência energética, desempenho térmico;
- IV - mobilidade sustentável;
- V - apoio à agroecologia, sistemas orgânicos de produção e extrativismo sustentável; e
- VI - promoção e uso de energias renováveis.

Art. 2º É prerrogativa do Município que receber o título selo Cidade Sustentável a utilização em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2018

O Projeto de Lei nº 0148.9/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2018

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico e híbridos.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º .....

V - .....

.....

l) de veículo movido a motor elétrico.

.....

§ 7º A isenção de que trata a alínea “l” do inciso V perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua concessão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado **José Milton Scheffer**

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/18

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/18

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0148.9/2018, que isenta os veículos elétricos do IPVA, de minha autoria, tem o condão de (i) ajustar a redação inicial da proposição em face dos apontamentos realizados pelo Secretário de Estado da Fazenda no atendimento ao Diligenciamento aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento, na reunião ordinária do dia 19 de junho de 2018, e (ii) anexar os documentos provenientes da resposta ao Pedido de Informação nº 0120.4/2018, por mim requerido, ou seja, os relativos à estimativa de renúncia de receita tributária, caso a proposição em apreço tome-se Lei.

A manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), provocada pelo diligenciamento citado, sustenta-se, sob a ótica técnico-tributária e legislativa, na inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente quanto à ausência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário para o exercício corrente e para os dois sequenciais, e, por conseguinte, na impossibilidade de se demonstrar que a pretendida isenção não afetará as metas fiscais, conforme discorre o art. 14 daquele diploma legal.

Ante o exposto e com a finalidade de cumprir as exigências da LRF, trago aos autos do Projeto de Lei nº 0148.9/2018 a estimativa da renúncia tributária para o ano corrente e os dois seguintes, demonstrando que a inexigibilidade do imposto sobre a propriedade de veículos elétricos não afetará as metas de receita tributária, elaborada pela Gerência de Arrecadação da SEF em resposta ao Pedido de Informação nº 0120.4/2018.

Conforme se depreende do referido Pedido de Informação, a previsão de receita com IPVA proveniente de veículos elétricos e híbridos para o ano de 2018 é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Este valor, quando comparado com a meta fiscal para o mesmo período, representa cerca de 0,0076%.

Nesse sentido, para melhor ilustrar como o benefício almejado é irrisório para as contas estaduais, segue quadro comparando os valores calculados pela SEF, com as metas fiscais e estimativas de renúncias totais para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.



Valores em milhões.

	2018	2019	2020
META FISCAL	R\$ 26.353,59	R\$ 28.098,59	R\$ 30.132,34
RENUNCIA LDO	R\$ 5.803,21	R\$ 5.928,26	-
IPVA V. ELÉ. H.	R\$ 2,00	R\$ 3,30	R\$ 5,70

- Dados para meta fiscal e estimativa de renúncia total extraídos das LDO 2018 e 2019.

- IPVA V. ELÉ. H. corresponde à estimativa de imposto a ser isentado pela proposição.

Em face da compatibilidade com as metas fiscais, visto que a isenção estimada sequer flexiona as elevadas cifras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, reforço a tese corroborada pela CELESC SC, em manifestação provocada de ofício, de que o Executivo poderá equilibrar o orçamento por meio do esforço fiscal, tal como informado no Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, para o montante de R\$ 5,9 bilhões, colacionado abaixo:

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributário eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

Também é importante frisar que os incentivos a veículos menos poluentes seguem uma das principais diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que em seu art. 5º, VI, a, assegura a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias, processos e práticas para mitigar a mudança do clima, por meio da redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa. Além disso, o art. 170 da Constituição Federal dispõe que a ordem econômica deve observar, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Nesse sentido, o Governo Federal editou a Medida Provisória 843/2018, que institui o programa Rota 2030, estabelecendo critérios para a comercialização de veículos no Brasil, e trouxe também uma nova tributação para os veículos elétricos. Agora, o Imposto Sobre Produtos Industrializados de veículos elétricos e híbridos será de 7% até 20% (antes era 25%), dependendo do grau de eficiência energética e do peso do carro pronto para rodar. O objetivo do Governo com o Rota 2030 é aumentar o mercado de veículos com novas tecnologias de propulsão no país, de maneira a promover a economia de combustíveis fósseis e a redução de gases de efeito estufa.

Finalmente, para concluir as modificações trazidas por esta Emenda Substitutiva Global, proponho ainda restringir a vigência do benefício a 5 (cinco) anos, para que, após consolidado o mercado de veículos elétricos, possam eles contribuir ainda mais para a arrecadação estadual, bem como para a preservação ambiental.

Deputado José Milton Scheffer

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 148/2018

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico e híbridos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....  
V - .....  
.....  
I) de veículo movido a motor elétrico.

§ 7º A isenção de que trata a alínea "I" do inciso V perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua concessão." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2016

Institui o selo "Santa Catarina por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico-científico em transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo "Santa Catarina por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico-científico em transplantes.

Art. 2º À SC Transplantes cabe a definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao selo "Santa Catarina por uma Nova Vida" e a organização para a sua entrega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 186/2017

Altera a Lei nº 15.885, de 2012, que "Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Santa Catarina", para ampliar o rol de materiais recicláveis no referido cadastro e exigir a emissão de nota fiscal de entrada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, incisos III e IV, da Lei nº 15.885, de 10 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, para reciclagem no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, para reciclagem no Estado de Santa Catarina, deverão emitir nota fiscal de entrada, nos termos do Regulamento do ICMS-SC, e preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

.....  
III - detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, comercializados; e

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2016

O Projeto de Lei nº 0200.7/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2016

Declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Salas das Sessões,

**Deputado Darci de Matos**  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessões de 19/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 200/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 255/2018**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Motivação, de Correia Pinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Motivação, com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2018**

A ementa do Projeto de Lei nº 0267.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Italiano Valsugana, de Criciúma."

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessão de 19/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 267/2018**

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Italiano Valsugana, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Folclórico Italiano Valsugana, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**Emenda Modificativa de Plenário ao Projeto de Lei Nº 275.4/2018.**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:"(NR)

Sala das Sessões,

**DEPUTADO MAURO DE NADAL**

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda visa aclarar a iniciativa para propor o projeto de ato que declare de utilidade pública entidades, esclarecendo que a iniciativa é parlamentar para propor o projeto de ato.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 275/2018**

Altera a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para que a concessão do título passe a se dar por Ato da Mesa da Alesc.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Na redação do Ato da Mesa que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

'A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

....." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

....." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º-A à Lei nº 16.733, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8º -A. Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:  
I - solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II - exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e

III - encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 289/2018

Declara de utilidade pública a Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis (FCTER), de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis (FCTER), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

Nº 0293.6/2018

O Projeto de Lei nº 0293.6/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2018

Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 293/2018

Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

Nº 0302.1/2018

O Projeto de Lei nº 0302.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2018

Denomina Doutor Paulo Macarini o Contorno Rodoviário de Ouro/Capinzal.

Art. 1º Fica denominado Doutor Paulo Macarini o Contorno Rodoviário de Ouro/Capinzal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 19/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em sessão de 19/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 302/2018

Denomina Doutor Paulo Macarini o Contorno Rodoviário de Ouro/Capinzal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Doutor Paulo Macarini o Contorno Rodoviário de Ouro/Capinzal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 325/2014

Institui, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em decorrência da Lei nº 12.690, de 25 de outubro de 2003, na estrutura da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, diretamente subordinada à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 529/2017

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 531/2017

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo de Crédito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo de Crédito, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 535/2017

Institui o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 3, de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica instituído o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM), destinado a promover o crescimento das empresas que migrarem do Simples Nacional para o regime normal de apuração, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas incluídas no PSCM poderão ser concedida, mediante regime especial deferido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no Estado, de modo que a carga tributária seja equivalente a:

I - 10% (dez por cento), para as empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja igual ou inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

II - 12% (doze por cento), para as empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); e

III - 17% (dezessete por cento), para as empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O regime especial de que trata o § 1º deste artigo somente poderá ser requerido por contribuinte que não estiver em débito com a Fazenda Pública Estadual.

§ 3º A redução da base de cálculo será:

I - utilizada em substituição aos créditos efetivos do ICMS, ressalvada a hipótese de que trata o § 5º deste artigo; e

II - recalculada a cada 12 (doze) meses, para fins de reenquadramento nas faixas de faturamento de que trata o § 1º deste artigo, permanecendo em vigor por, no mínimo, mais 12 (doze) meses.

§ 4º Para o cálculo da receita bruta serão considerados todos os estabelecimentos da empresa, devendo o beneficiário informar, sempre que solicitado, a receita bruta dos estabelecimentos localizados em outras unidades federadas.

§ 5º Tratando-se de contribuinte enquadrado na faixa de receita bruta prevista no inciso III do § 1º deste artigo, será admitido crédito proporcional, relativo à contratação de *link* de dados.

§ 6º A critério do titular da SEF, o enquadramento no PSCM poderá ser deferido a empresas não imediatamente egressas do Simples Nacional, desde que atendidas a todas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O enquadramento no PSCM fica condicionado à:

I - comprovação da correta tributação dos serviços de telecomunicação prestados;

II - desistência de qualquer discussão, administrativa ou judicial, relativa à incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicação, especialmente quanto à internet banda larga e Voz sobre IP (VoIP);

III - contratação de *links* de internet de estabelecimentos devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS) e com Ponto de Presença no Estado; e

IV - emissão de documentos fiscais conforme previsto na legislação tributária em vigor.

Art. 3º Não será deferido o enquadramento no PSCM ao contribuinte:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

III - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica contribuinte do ICMS, exceto se inativa há mais de 6 (seis) meses; e

IV - cujo titular ou sócio participe do capital de contribuinte com inscrição estadual cancelada.

Art. 4º O contribuinte será excluído do PSCM:

I - a pedido;

II - automaticamente se, ao final do período de 12 (doze) meses, ultrapassar o limite de receita bruta previsto no inciso III do § 1º do art. 1º desta Lei; e

III - de ofício, quando:

a) verificar-se que a sua constituição ocorreu por interposta pessoa;

b) for constatado descumprimento de qualquer condição prevista no art. 2º desta Lei;

c) não for atendida a solicitação prevista no § 4º do art. 1º desta Lei ou forem fornecidas informações falsas quanto à receita bruta dos estabelecimentos localizados em outras unidades federadas;

d) for constatada qualquer ocorrência prevista no art. 3º desta Lei; e

e) for constituído de ofício crédito tributário, inclusive por descumprimento de obrigação acessória.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos:

I - a partir do período de apuração seguinte, no caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

II - retroativos:

a) à data da concessão, no caso da alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo;

b) à data da ocorrência, no caso das alíneas "b", "c" e "d" do inciso III do *caput* deste artigo; e

c) ao primeiro dia do primeiro período de apuração constante do ato de constituição do crédito tributário, no caso da alínea "e" do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Nº 0028.8/2018**

Fica acrescido art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 0028/2018, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º:

"Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. Não se considera impedimento ao progresso funcional:

I - o exercício em órgão sob gestão de organização social; ou

II - quando o servidor for colocado à disposição, nomeado para cargo de provimento em Comissão para qualquer Poder e órgãos constitucionalmente constituídos, incluídas as Autarquias e Fundações do Poder Executivo, a a contar da data da publicação do respectivo ato." (NR)

Sala da Comissão, em 11/12/18

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 19/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em sessão de 19/12/2018

#### JUSTIFICATIVA

A legislação estadual define a progressão funcional como passagem do funcionário de um nível para o outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Todavia, a Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, veda as progressões e promoções funcionais aos servidores que estiverem, na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de órgão não pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim desprestígia e exclui os servidores que realizam suas atividades em outros órgãos.

Em virtude de tal impedimento normativo à progressão funcional, a norma fere o princípio conatitucional da igualdade. Além disso, destoa do comando constante do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado que prevê o instituto da convocação e o da disposição.

Assim, no intuito de possibilitar aos servidores que se encontram nesta situação a justa progressão funcional, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 11/12/18

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2018**

Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transformados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes, integrantes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) previsto na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos II, III-P e IV da Lei Complementar nº 676, de 2016, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
Parágrafo único. Não se considera impedimento ao progresso funcional:

I - o exercício em órgão sob gestão de organização social; ou  
II - quando o servidor for colocado à disposição, nomeado para cargo de provimento em Comissão para qualquer Poder e órgãos constitucionalmente constituídos, incluídas as Autarquias e Fundações do Poder Executivo, a contar da data da publicação do respectivo ato.”  
(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO I

“ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL

(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTITATIVO
GRUPO OCUPACIONAL ANT ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	1 a 4	A a J	4871
	AGENTE DE GUARDA PORTUÁRIA			
	ARTÍFICE II			
	FOTÓGRAFO			
	INSTRUTOR			
	MOTORISTA			
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS			
	OPERADOR GRÁFICO			
	OPERADOR PORTUÁRIO II			
	PROFESSOR			
	TÉCNICO EM ANÁLISE AMBIENTAL			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL			
TÉCNICO EM CUIDADOS ESPECIAIS				
TÉCNICO EM DESENHO				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO				
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				
TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO				
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				

” (NR)

## ANEXO II

“ANEXO III-P

## DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS

(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

ÓRGÃO	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REF
DETER	MOTORISTA	GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1 a 4	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM DESENHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO				

” (NR)



ANEXO III  
"ANEXO IV  
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS  
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Fiscalizar, autuar, embargar desmatamentos em áreas de preservação permanente; 2 - Recolher animais selvagens, peçonhentos para encaminhamento aos parques ou reservas legais; 3 - Fiscalizar, apreender, controlar transportes de armas e apetrechos de caça; 4 - Apreender equipamentos de destruição acelerada do meio ambiente, quando utilizados inadequadamente ou sem autorização; 5 - Fiscalizar, autuar, apreender e controlar o comércio ilegal de espécies da fauna silvestre; 6 - Fiscalizar, autuar, embargar aterros e construções em manguezais, restingas e demais áreas de interesse ecológico; 7 - Fiscalizar, autuar e promover a interdição de atividades industriais, quando da utilização irracional dos recursos naturais; 8 - Encaminhar os infratores, quando do crime ecológico ou infração grave, à delegacia mais próxima; 9 - Testemunhar e emitir relatórios; 10 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 11 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	
DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas aos serviços de transportes de passageiros.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Orientar as transportadoras quanto ao procedimento adequado nos serviços de transportes coletivos intermunicipais de passageiros; 2 - Advertir e autuar os prestadores de serviço de transporte de passageiros que infringirem a legislação específica em vigor; 3 - Determinar reparo, limpeza e substituição de veículo; 4 - Efetuar retenção de veículo; 5 - Determinar a substituição do preposto, membro da tripulação, que se apresentar para prestação do serviço nas seguintes situações: a) em estado de embriaguez; b) em visível desequilíbrio emocional; c) sob o efeito de quaisquer substâncias tóxicas; d) portando qualquer espécie de arma; ou e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte; 6 - Apreender, mediante contrarrecibo, qualquer documento relativo ao serviço; 7 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 8 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo e/ou constantes do Regimento Interno do DETER.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	

" (NR)

\* \* \*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2018**

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei Complementar nº 188, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ)."

Sala da Comissão,  
Deputado Jean Kuhlmann  
Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018  
APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2018**

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam revogados as alíneas "c" e "d" do inciso II e os §§ 1º 2 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999."

Sala da Comissão,  
Deputado Jean Kuhlmann  
Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018  
APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2018**

Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2018 com a seguinte redação, renumerando os dispositivos subsequentes:

"Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º .....  
§ 1º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais poderão ser pagos, a critério do usuário, por meio de cartão de débito, cuja aceitação será obrigatória pelas serventias extrajudiciais.

§ 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, instituído por legislação municipal da sede da serventia, bem como os tributos, contribuições ou fundos estaduais ou municipais que tenham como causa ato notarial ou registral, compõem o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores cobrados na forma desta Lei." (NR)

Sala das Sessões,  
Deputado Jean Kuhlmann  
Deputado Valmir Comin

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018  
APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 19/12/2018

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto propõe a alteração da Lei nº 219, de 31 de maio de 2001, que dispõe sobre dois pontos fundamentais referentes aos emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado de Santa Catarina.

Em primeiro lugar, ele moderniza a forma de pagamento dos emolumentos nas serventias extrajudiciais, uma vez que o uso do cartão de débito, por sua segurança e comodidade, tem se tornado cada vez mais corrente, principalmente por desobrigar o usuário a portar quantias muitas vezes elevadas de moeda corrente para suprir as despesas dos atos que solicitou.

Não se pode perder vista, ainda, que esse meio representa uma ordem de pagamento à vista, que imediatamente recai sobre fundos disponíveis existentes em conta corrente. Nessa linha, trata-se apenas de impor às serventias o recebimento de valores por um instrumento eletrônico que é, ao mesmo tempo, rápido e seguro para ambas as partes envolvidas na transação.

Ao nosso ver, a proposta encerra também a vantagem adicional de facilitar o acesso do usuário aos serviços notariais e registrais, no momento em que retira entraves à aceitação desse meio de pagamento, já tão disseminado no momento atual.

O segundo aspecto do projeto é a compatibilização da tabela de emolumentos com o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de competência dos municípios, uma vez que o tributo municipal constitui, inequivocamente, um custo do serviço prestado pelas serventias extrajudiciais, devendo ser levado em consideração na composição dos respectivos emolumentos (art. 1º, parágrafo único, da Lei federal nº 10.169/00). O mesmo teve sua cobrança autorizada com o advento da Lei Complementar federal nº 116, de 2003.

Vale dizer, a tabela em vigor não contemplou o custo com o ISSQN quando da sua elaboração, a essa lacuna faz com que esteja em desarmonia com a norma geral para a fixação dos emolumentos, prevista justamente na já mencionada Lei federal nº 10.169/00.

O dispositivo proposto será mecanismo eficaz para adimplemento desse novo custo e será de extrema relevância para o aumento da arrecadação dos municípios, permitindo que eles façam frente a suas políticas públicas de investimentos sociais, considerando-se que os emolumentos notariais e de registro são fixados por lei, sendo, portanto, de fácil arrecadação, fiscalização e controle pela municipalidade.

Ademais, o repasse desse custo foi adotado em outras Unidades da Federação, a exemplo de São Paulo (Lei Estadual nº 15.600/14), Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.128/15), Minas Gerais (Lei Estadual nº 22.796/17), Paraná (Lei Estadual nº 19.350/17) e Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 61/17), tendo sua legalidade afirmado pelo Conselho Nacional da Justiça no Pedido de Providências nº 0002715-83.2016.2.00.0000, julgado em 20 de abril de 2017, o que apenas reforça o acerto da presente proposta.

Ressalta-se que este projeto não promove aumento de despesas públicas ou redução de receitas, inexistindo óbices de natureza orçamentária e financeira à sua aprovação. Antes disso, concorre para o aumento da arrecadação dos municípios e promove segurança jurídica sobre o assunto.

Adicionalmente, sublinha-se que não se trata de se imiscuir na competência tributária dos entes políticos municipais, os quais podem ou não prever a incidência do ISSQN nas atividades cartoriais, assim como fixar a alíquota específica. Por meio da presente proposição, apenas e tão somente se reconhece a eventual incidência desse tributo como custo das atividades notariais e de registros públicos, incluindo-o, nos termos da art. 1º, parágrafo único, Lei federal nº 10.169/00, como parcela dos emolumentos.

Por fim, ainda que se trate de situação semelhante, a proposta contempla o repasse apenas da despesa do ISSQN, não da tarifa cobrada pela operadora do cartão, considerando-se que este custo está sujeito a regras de mercado e o delegatário poderá negociar a melhor condição que conseguir, de forma a minorar seu custo - o mesmo não ocorrendo com o imposto, sujeito que está ao princípio da estrita legalidade.

Portanto, trata-se de uma importante alteração que busca aprimorar a legislação vigente, razão pela qual pedimos o apoio e o voto de nossos Pares a este importante Projeto de Lei Complementar.

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Valmir Comin

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018

Altera a Lei Complementar nº 188, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reparamento da Justiça (FRJ).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

b) honorários periciais ou assistenciais dos profissionais nomeados pela autoridade judiciária em benefício dos abrangidos pela assistência judiciária gratuita ou justiça gratuita.

.....” (NR)

Art. 2º Um terço da receita do Fundo de Reparamento da Justiça (FRJ), originária dos atos e serviços notariais e registrais correspondente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 13 de julho de 2018, será transferido ao Tesouro do Estado, que arcará com o pagamento de honorários de advogados, peritos e assistentes cujas certidões tenham sido emitidas até 13 de julho de 2018, bem como dos honorários que vierem a exceder a receita referida no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 1999.

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais poderão ser pagos, a critério do usuário, por meio de cartão de débito, cuja aceitação será obrigatória pelas serventias extrajudiciais.

§ 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído por legislação municipal da sede da serventia, bem como os tributos, contribuições ou fundos estaduais ou municipais que tenham como causa ato notarial ou registral, compõem o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores cobrados na forma desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018

Dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A educação infantil, o ensino de nível fundamental, médio e superior e os cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação, ministrados no âmbito das instituições militares estaduais, compreendem o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC), conforme disposto no art. 83 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O SEM-SC tem por finalidade:

I - qualificar pessoal para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na organização das instituições militares estaduais;

II - promover o ensino preparatório, de nível fundamental e médio, de crianças e adolescentes; e

III - disponibilizar aos dependentes de militares estaduais acesso à educação infantil.

Art. 3º Cabe aos Colégios Policiais Militares (CPM), instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo, ofertar o ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, nos termos da legislação pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

§ 1º Os CPM devem manter regime disciplinar de natureza educativa compatível com seu projeto pedagógico.

§ 2º As vagas das unidades dos CPM serão preenchidas por meio de processo seletivo, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para dependentes de militares estaduais e 50% (cinquenta por cento) para o público em geral, considerando-se para este cálculo o número total de vagas disponíveis em todos os CPM.

§ 3º As vagas eventualmente não preenchidas por dependentes de militares estaduais serão destinadas ao público em geral.

Art. 4º A educação infantil será prestada aos dependentes de militares estaduais que necessitem de assistência, de acordo com a conveniência e disponibilidade existentes, na forma definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a manutenção do SEM-SC são orçamentários e aqueles obtidos mediante contribuições, subvenções, indenizações e outros meios.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*